

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 554

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, a quem foi presente a proposta de lei n.º 417-E, da autoria do Ministro da Guerra, João Águas, tendente a promover a tenente por distinção o falecido alferes de cavalaria, Álvaro Damião Dias, vem apresentar-vos o seu parecer.

Srs. Deputados: esta proposta é daquelas que devem ser aprovadas por aclamação.

A fôlha de serviços dêste oficial, um novo que muito deu à sua Pátria, revelamos, quando ainda aluno da Escola de Guerra, um valente e um republicano.

Assim é que por decreto de 22 de Outubro de 1910, publicado na *Ordem do Exército* n.º 21, 2.ª série, dêsse ano, foi louvado em atenção aos relevantísimos serviços prestados na acção de 5 do mesmo mês, bem como nos combates dos dias anteriores, manifestando assim excelsa coragem, heróica dedicação e inexcedível amor pela causa sagrada da Pátria.

Seguiu para Mossâmedes em 1915, fazendo depois parte do destacamento do Humbe e a seguir do Cuanhama, onde tomou parte na acção da Mongua em 17 de Agosto dêsse ano e no combate de 18, onde foi morto.

A maneira brilhante como cumpriu em terras de África o seu dever está resumida nas singelíssimas palavras que cons-

tam da *Ordem do Exército* n.º 17, 2.ª série, de 30 de Setembro de 1918:

«Bom oficial, inteligente e activo, portou-se com valentia nos combates havidos no Cuanhama, onde carregou com a sua unidade, tendo perdido a vida trucidado pelo gentio».

Dá-lhe esta *Ordem do Exército* a «Medalha de valor militar».

¿Será isso o suficiente para quem tam nobre, valente, heróica e aguerridamente soube morrer pela pátria? Mas se o é, Srs. Deputados, ¿que mais fizeram Raúl A. Cascais, Carvalho Araújo, António R. Janeiro, Oscar M. Tórres, Manuel Luís B. Vasques, José Martins, e, porventura, ainda outros que tiveram a promoção por distinção ao posto immediato?

Todos vós sabeis que, como Álvaro Damião Dias, morreram heróicamente, no campo da honra, pela Pátria. Não há motivo, portanto, para que o Congresso deixe de reconhecer a Álvaro Damião Dias as mesmas justificadas razões que o levaram a promover alguns dos nomes citados, e ao Governó da República dos restantes.

Estão bem justificados os serviços e as circunstâncias que se deram nos documentos que acompanham a proposta de lei em estudo e que a vossa comissão de guerra tem a honra de vos propor que aproveis.

Sala das sessões da comissão de guerra, 28 de Julho de 1920.

João Pereira Bastos.
Viriato Gomes da Fonseca.
Américo Olavo.
Julio Cruz.

Tomás de Sousa Rosa.
João E. Águas.
Albino Pinto da Fonseca, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 417-E, da iniciativa do Sr. Ministro da Guerra, que tem por fim promover por distinção ao posto de tenente, em recompensa de serviços prestados à Pátria e à República, o alferes de cavalaria, Álvaro Damião Dias, morto em combate, e obtida a concordância do Sr. Ministro das Finanças, tem a honra de vos propor a sua aprovação.

Quer o relatório que antecede a pro-

Sala das Sessões, 5 de Maio de 1921.

posta, quer o parecer da comissão de guerra justificam bem a promoção do heroico oficial e assim é nossa opinião que a Câmara se honra prestando ao exército a subida homenagem de promover por distinção um militar que morreu no seu posto na defesa da Pátria.

O aumento de despesa resultante da aprovação da proposta é diminuto—60\$ anuais—que vão aumentar a pensão de sangue concedida à viúva e filhos do falecido.

Vitorino Guimarães, presidente e relator.

Aníbal Lucio de Azevedo.

J. M. Nunes Loureiro.

Joaquim Brandão.

José de Almeida.

Américo Olavo.

Alberto Jordão.

Ferreira da Rocha (com declarações).

Proposta de lei n.º 417-E

Senhores Deputados.—O alferes de cavalaria, Álvaro Damião Dias, fazendo parte da expedição à província de Angola em 1915, encontrou a morte em circunstâncias trágicas, tendo sido horrorosamente trucidado no combate de Mongua (Cuanhama) em 18 de Agosto de 1915, quando carregava com a sua unidade contra o gentio revoltado.

Considerando que à Pátria incumbe o dever de afirmar o seu reconhecimento para com os cidadãos que a honraram, particularmente aqueles que praticaram relevantes feitos com risco ou perda da própria vida;

Considerando que o referido oficial se portou duma maneira brilhante e com in-

domável bravura por ocasião daquele combate, prestando relevantes serviços e revelando altas qualidades de abnegação, civismo e inexcusável valentia, o que o impõe à gratidão da Pátria e da República, que com tanta dignidade e valor serviu: tenho a honra de submeter à aprovação da Câmara a seguinte proposta de lei:

Artigo único. É promovido por distinção ao posto de tenente, em recompensa dos serviços que prestou à Pátria e à República, o alferes de cavalaria, Álvaro Damião Dias, contando a antiguidade do referido posto, para todos os efeitos, desde 18 de Agosto de 1915.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 28 de Abril de 1920.

O Ministro da Guerra, *João E. Águas.*